



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

TERMO DO CONTRATO Nº 30/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 106 Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 13.111.679/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG Nº 109.122 SSP/SE e do CPF Nº 021.668.365-34, e do outro lado a **EMPRESA RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 22.267.226/0001-96, localizada à AV. Josino José de Almeida, nº 255, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços obedecendo às cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de banda, para a apresentação artística no período do **CARNAVAL 2016**, no dia 07 de fevereiro do corrente ano, com 02 (duas) horas de show, no Município de Neópolis/SE.

ITEM	APRESENTAÇÃO	DIA	VL. UN/ DIA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BANDA PATRICINHAS ELÉTRICAS	07/02 Das 02:00min as 04:00 hs da manhã	6.000,00	6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global do presente contrato é de R\$ **6.000,00 (Seis Mil Reais)** após a realização do evento contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigidos;



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Pode a prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

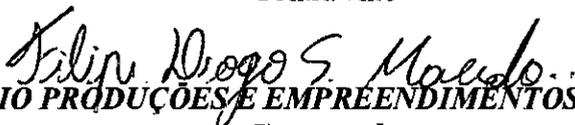
O prazo do referido Termo será no dia 07 de fevereiro, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - FORO

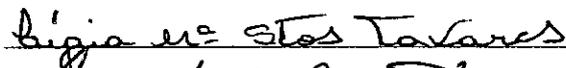
Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente pacto e, por se acharem justos e acordados assinam este termo administrativo de contrato, em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

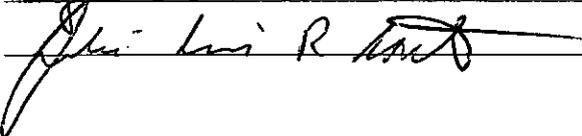
Neópolis/SE, 04 de Fevereiro de 2016.


AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
Contratante


RAIO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

01:  _____

02:  _____